



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 408
Decisão da CEAG	Nº 38/2023	
Referência	Processo nº 1183780/2023	
Interessada	LIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **408**, apreciando o Processo Nº **1183780/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500035884/2023** contra a Pessoa Jurídica LIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, devido a falta de Visto junto a este Conselho, da Prestação do Serviço de Controle de Pragas para atender a Pousada Nascer do Sol Ltda, conforme NFSe 1003875 e NFSe 1003876 e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)."*”; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em **13/09/2023**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que se encontram anexadas ao Processo, NFse 1003875 e NFse 1003876 ratificando o Serviço entre a Pessoa Jurídica contratante (Pousada Nascer do Sol Ltda-ME) e o(a) Empresa autuada(a); **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração através do registro da **ART PB20230560972** (paga: 14/09/2023 e registrada: 15/09/2023); **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **REVEL**; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à **REVELIA** os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão Engº. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE) estiveram presentes o Engº. Agr. Renato Vitória Rodrigues (SENGE), Engº. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Engº. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega (AEA), Engª Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2023.

Eng. Agrônomo Erle Abílio Diniz  
Coordenador Adjunto da CEAG – Crea/PB